

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00205/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031771/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.006573/2015-14
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES; E SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONNE HALLYSON SILVA DE SIQUEIRA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros**, com abrangência territorial em Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivollândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Joviânia/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São João da Paraúna/GO, São João

D'aliança/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO e Vila Boa/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Fica concedido o reajuste de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), que incidirá sobre os salários de 01 de maio de 2014, a vigorar a partir de 01 de maio de 2015.

Parágrafo Primeiro - Nenhum empregador poderá contratar ou remunerar os enfermeiros, com salários inferiores aos seguintes valores:

I - Jornada de 36:00 (trinta e seis) horas semanais: R\$ 1.731,00 (Hum mil e setecentos e trinta e um reais).

II - Jornada de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais: R\$ 2.397,00 (Dois mil e trezentos e noventa e sete reais).

Parágrafo Segundo – Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01 de maio de 2014 à 30 de abril de 2015.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores concederão a todos os Enfermeiros a antecipação do 13º salário, na forma prevista na legislação própria.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento do 13º salário os adicionais: noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando devidos, desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em qualquer substituição interna, de um enfermeiro por outro, que não tenha caráter meramente eventual, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigam-se os empregadores a fornecerem comprovantes de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos efetuados ao FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO

Fica assegurado aos enfermeiros gratificações de funções nos seguintes termos:

I – 20% (vinte por cento) do salário base, para aqueles que exercem função de Chefia - Geral.

II - 10% (dez por cento) do salário base para aqueles que exercem função nas seguintes áreas: Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Centro Cirúrgico; Unidade de Hemodiálise; Comissão de Controle e Estudo de Infecção Hospitalar (CCIH); Unidade de Quimioterapia; Equipes de Transplante de Órgãos e Pronto – Socorro.

III - 10% (dez por cento) do salário base para aqueles que tiverem Mestrado ou Doutorado na área de atividade laboral desenvolvida pelo enfermeiro no estabelecimento do empregador.

IV - 5% (cinco por cento) do salário-base para aqueles que exercem função em Psiquiatria.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado o pagamento mensal de 3% (três inteiros por cento) calculados sobre o salário base para o empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa a título de triênio.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o pagamento mensal de 5% (cinco inteiros por cento) calculados sobre o salário base para o empregado que completar 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa a título de quinquênio.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos de triênio e quinquênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado a todos os Enfermeiros, receber adicional noturno de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base a ser computados a partir das 22:00 horas até às 07:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – A prorrogação do Adicional Noturno, após as 5:00 horas, é devida enquanto prevalecer o entendimento da Súmula nº 60 do TST.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os enfermeiros abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - O adicional devido em grau mínimo e médio está englobando no caput, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREMIAÇÃO

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde poderão instituir prêmios de incentivo aos empregados em caráter não habitual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos enfermeiros plantonistas em jornada 12h, o fornecimento gratuito de alimentação, sendo almoço e lanche aos plantonistas diurnos, jantar e café da manhã aos plantonistas do serviço noturno, não se constituindo em salário "in natura".

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE

As empresas estão obrigadas a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convenio com empresa habilitada, desde que o empregador esteja enquadrado na determinação da lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O enfermeiro despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito, mencionando os motivos do ato patronal, sob pena de nulidade da justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO

É dever do enfermeiro quando solicitado informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação da rescisão de contrato dos enfermeiros, que tenham mais de um ano de trabalho, será realizada no Sindicato dos Enfermeiros, órgão representativo dos Enfermeiros, junto ao Ministério do

Trabalho.

Parágrafo Primeiro - São documentos necessários para homologação de rescisões de contrato de trabalho os previstos na Instrução Normativa da SRT MTE 3/2002, com as alterações da Instrução Normativa nº 04 de 08/12/2006, bem como das alterações inseridas pela Instrução Normativa SRT Nº 15 de 14/07/2010.

Parágrafo Segundo - O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á nos prazos estabelecidos no Art. 477, § 6º, alíneas “a” e “b” da CLT, sob pena de ser aplicada a multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

O empregador poderá conceder ausência remunerada para o enfermeiro que participar de congresso e/ou seminário pertinente à sua área de atuação, desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, devendo comprovar sua inscrição no ato do requerimento e ao final do evento com o certificado participação.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do empregado a partir do momento do registro de sua candidatura, a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o artigo 543, § 3º da C.L.T, e artigo 8º da C.F.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA 12 X 36

Fica estabelecida à jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante fornecimento para os plantonistas noturnos e diurnos de pelo menos 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, desde que o profissional seja previamente avisado e manifeste expressamente a sua concordância.

Parágrafo Primeiro - Na semana que os plantões 12x36 horas ultrapassarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais será compensado com a redução na semana seguinte.

Parágrafo Segundo - Poderá ser estabelecida redução de hora de trabalho diário para 6 (seis) horas, mediante compensação de 1 (um) dia por semana com 12 (doze) horas de trabalho, sendo facultativo a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO LOCAL PARA DESCANSO

Nos casos de plantão noturno, as empresas destinarão área privativa aos profissionais enfermeiros, com plenas condições de conforto e higiene.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Os enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

I - 02 (dois) dias consecutivos, por motivos de falecimentos de cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social; Ascendente (pai e mãe) e Descendente (filhos).

II - 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento.

III – Ausência remunerada ao Enfermeiro (a) que levar seu filho de até 06 (seis) anos de idade ao médico por 02 (duas) vezes no semestre.

Parágrafo Primeiro: A ausência do inciso III deve se dar somente para o período necessário no atendimento médico do menor, mediante comprovação do médico pediatra, através de atestado.

Parágrafo Segundo: Nos casos da necessidade de internação do menor, comprovada pelo médico pediatra, essa liberação remunerada ao Enfermeiro será permitida somente por até 03 (três) dias, no ano em exercício.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas): a compensação poderá ser feita até 120 (cento e vinte) dias após ter-se dado o labor em sobrejornada.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigam-se os estabelecimentos de serviços de saúde a fornecerem equipamento de proteção aos empregados, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – UNIFORME

As empresas fornecerão aos empregados, uniformes, em números de 02 (dois) por ano, para uso exclusivo em serviço, que serão devolvidos no estado em que se encontram no ato da dispensa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS

Os Estabelecimentos Serviços de Saúde descontarão dos salários de seus empregados/enfermeiros, filiados, o percentual de 1% (um por cento) do salário base, a título de Contribuição Associativa. O total correspondente ao desconto deve ser pago em guia própria do Sindicato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS FILIADOS

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde obrigam-se a descontar da remuneração de todos os enfermeiros, filiados o percentual de 10% (dez por cento) a título de Contribuição Assistencial, que será descontado em 04 (quatro) parcelas, sendo 2,5% (dois e meio por cento) no mês de junho/2015; julho/2015; agosto/2015 e setembro/2015. O total correspondente ao desconto deve ser pago em guia própria do Sindicato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RELAÇÃO DE DESCOTADOS

Os empregadores enviarão mensalmente ao sindicato obreiro cópias de documentos que comprovem o recolhimento da Mensalidade Associativa e Contribuição Assistencial, com a relação nominal dos contribuintes e respectivos salários, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do desconto (Precedente nº 041 do TST).

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA C.I.P.A

Os empregadores comunicarão ao Sindicato dos Enfermeiros, com 30 (trinta) dias de antecedência à data da eleição da C.I.P.A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Garante-se ao Sindicato dos Enfermeiros a utilização do quadro de aviso das Empresas, para fixação de assuntos sindicais de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregadores reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ação de cumprimento (Artigo 872, Parágrafo único, da C.L.T.), com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA

O não cumprimento de qualquer cláusula deste termo implicará em multa de 2% (dois por cento) em favor do empregado, calculados sobre a sua maior remuneração, ou 2% (dois por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VALIDADE

A presente Convenção tem vigência de 02 anos, iniciando-se em 01 de maio de 2015, com término em 30 de abril de 2017, ressalvando a realização do Termo Aditivo com relação ao reajuste salarial e o adicional de insalubridade a partir de 01 de março de 2016.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FORO

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a justiça do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – APLICAÇÃO

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os Enfermeiros, sindicalizados ou não, e os Estabelecimentos de Serviços de Saúde sediados no Estado de Goiás.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – EFEITOS

Por força desta Convenção, nos termos do Artigo 7º, Inciso VI, da Constituição Federal, não haverá diminuição ou redução salarial. Por estarem de comum acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego, Superintendência do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES

Presidente

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO
DE GOIAS**

DIONNE HALLYSON SILVA DE SIQUEIRA

Presidente

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Pertence a Extensão de Base do Sindicato dos Enfermeiros no Estado de Goiás além das cidades já citadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a seguinte cidade:

- Abadiânia
- Água Limpa
- Alexânia
- Campestre
- Cidade Ocidental
- Cocalzinho de Goiás
- Corumbá de Goiás
- Cristalina
- Goianápolis
- Jesúpolis
- Luziânia
- Mimoso de Goiás
- Nova Glória
- Novo Gama
- Padre Bernardo
- Pirenópolis
- Professor Jamil
- Santa Bárbara
- Santa Rosa
- Santa Terezinha de Goiás
- Santo Antônio do Descoberto
- São Francisco de Goiás
- Ouro Verde de Goiás
- Teresópolis de Goiás
- Valparaíso

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.